

**PROCESSO Nº 2023035802**  
**CONTRATO: 126/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023**

**TERMO DE CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

#### **CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da (unidade requisitante), inscrito/a sob o CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **GLENIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO.

#### **CONTRATADA:**

A empresa **SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.562.894/0001-95, com sede na Rua dos Pinheiros, Quadra 11, Lote 09, Bairro Parque Primavera, Aparecida de Goiânia – GO, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO, do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo objeto, o **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessente e cinco mil reais)**, em 12 (doze) parcelas de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato totaliza **R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessente e cinco mil reais)**, a qual será empenhada, sob a seguinte dotação orçamentária, de acordo com a Lei nº 4.613, de 20 de dezembro de 2023:

**Processo: 2023035802 Autorização de Compras: 111641 Valor: R\$77.500,00**

Dotação Orçamentária	2024.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20241095
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pes. Jurid.
Sub Elemento	17 – Manutenção e Conservação De
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
Empenho	5640

**Processo: 2023035802 Autorização de Compras: 111642 Valor: R\$77.500,00**

Dotação Orçamentária	2024.0301.10.302.0114-2052 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Dotação Compactada	20241169
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pes. Jurid.
Sub Elemento	17 – Manutenção e Conservação De
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS-ESTADO
Empenho	5641

**Processo: 2023035802 Autorização de Compras: 111646 Valor: R\$77.500,00**

Dotação Orçamentária	2024.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20241095
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pes. Jurid.
Sub Elemento	17 – Manutenção e Conservação De
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
Empenho	5642

**Processo: 2023035802 Autorização de Compras: 111647 Valor: R\$77.500,00**

Dotação Orçamentária	2024.0301.10.301.0114-2963 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20240650
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pes. Jurid.
Sub Elemento	17 – Manutenção e Conservação De
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
Empenho	5643

**Processo: 2023035802 Autorização de Compras: 111648 Valor: R\$77.500,00**

Dotação Orçamentária	2024.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20241180
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pes. Jurid.
Sub Elemento	17 – Manutenção e Conservação De
Fonte	225 – Transferências de Convênios – ESTADO/SAÚDE
Empenho	5644

**Processo: 2023035802 Autorização de Compras: 111649 Valor: R\$77.500,00**

Dotação Orçamentária	2024.0301.10.305.0114-2973 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Dotação Compactada	20241100
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pes. Jurid.
Sub Elemento	17 – Manutenção e Conservação De
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
Empenho	5645

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO:**

Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, **PROCESSO Nº 2023035802**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 049/2023**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze meses)**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **07/05/2024 até 07/05/2025**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização do fornecimento ora contratado por intermédio do fiscal do contrato, designado pela portaria nº 362, de 25 de outubro de 2023, nesse caso, o servidor NATANAEL DA SILVA DIAS, portador do CPF nº 816.819.681-34.

7.2. O servidor deverá acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos serviços e materiais, objetos da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou apresentar defeitos ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços e materiais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a **CONTRATADA** dar cumprimento integral ao estabelecido na legislação pertinente, no Termo de Referência/Edital do Pregão Presencial nº 049/2023 e sua proposta, que fazem parte deste termo de contrato sem a necessidade de transcrição. Além das cláusulas deste contrato, destacando-se, dentre outras obrigações:

- a) Fornecer, sempre que solicitada, os documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

- b) Prestar os serviços e fornecer os materiais conforme descrito nos itens deste contrato, especialmente como descrito nos itens 3,4,5,6,7 e 8 do Termo de Referência.
- c) Prestar os serviços e fornecer os materiais dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência/Edital.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e) Responder pelas ações e outras demandas decorrentes de danos causados na execução deste contrato, incluindo-se os atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados.
- f) Responder pelas ações judiciais propostas por força de lei, referentes ao cumprimento do presente contrato.
- g) Prestar todas as informações requeridas pelo Fiscal do Contrato, referentes a execução deste contrato.
- h) Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.
- i) Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente a prestação dos serviços, após o atesto do setor responsável, fiscal do contato, Gestor; e liquidação pela Controladoria Intena do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.2 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de

outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação

de sanção mais grave;

II – multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos serviços a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

c) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

d) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, prestação dos serviços inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo

de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os ditames dos artigos. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste termo regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na formado artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Comarca de Luziânia-GO para quaisquer questões relativas à presente contratação, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas e do fiscal titular do contrato, abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**Luziânia/GO, 07 de maio de 2024.**

**GLENIO MAGRINI ROQUE**  
Secretário Municipal de Saúde

**SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA**  
Contratada

Natanael da Silva Dias  
FISCAL

Iany Leitão dos Santos Furtado  
CPF: 050.745.961-06

Mayara Roriz de Mendonça  
CPF: 040.395.571-82